

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0523 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0523 / 2011

DE

09/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O "DIA DO COOPERATIVISMO" A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JULHO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROC
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-513 de 2011
Assistente Parlamentar
00.406

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 00523/2011

LIDO H. J.
AS COMIT. O 16 NOV 2011
Const., Just. e Leg. Particp.,
Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
GOULART

Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do Cooperativismo" a ser comemorado anualmente no dia primeiro Sábado do mês de Julho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a nele incluir o "Dia do Cooperativismo" a ser comemorado no primeiro sábado do mês de Julho de cada ano.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

TERMINO DE PUBLICAÇÃO
16 NOV 2011
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 09/11/2011 - 15:46 - 001867 - 1/3

de, por(m) junção(s), nesta data.

Documento(s) rubricado(s) pelo

2 o 3 e folha de informação

em 11.11.11

Assinatura

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registo 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-513 de 20 11
ADELINA C. BATTOGLIO
Assistente Parlamentar
PP 100.350

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo são conceitos que apresentam correlação às definições dos capitais: humano, social e empresarial.

O Movimento Cooperativista Internacional celebra o "Dia da Cooperação", anualmente, no 1º sábado de julho. Assim, em 1º de julho de 2006, um sábado, comemora-se os 84 anos do Dia Mundial do Cooperativismo, que tivera sua 1ª celebração em 1922.

Este movimento, que não parou de crescer desde a fundação de sua simbólica cooperativa de Consumidores dos tecelões de Rochdale em 1844, expandiu-se pelo mundo, tornando-se os cooperativos paradigmas da defesa da democracia e da paz nos momentos de conflitos e tormento entre povos e nações. Ao nos referirmos sobre o simbolismo da referida data, devemos refletir no importante trabalho realizado por mais de 800 mil cooperativas espalhadas em mais de 100 países do planeta, atendendo a mais de 03 bilhões de seres humanos nos diversos ramos de atividades, quer de consumidores, agropecuárias, crédito, habitacionais, educacionais, etc. as quais sempre buscam a melhor distribuição de renda e a felicidade humana, defendendo a democracia e a paz social.

É importante salientar que esta data foi estabelecida pelo organismo máximo do cooperativismo mundial, a "Aliança Cooperativa Internacional", entidade cooperativista fundada em agosto de 1895.

No Brasil, a cultura da cooperação é observada desde a época da colonização portuguesa. Esse processo emergiu no Movimento Cooperativista Brasileiro surgido no final do século 19, estimulado por funcionários públicos, profissionais liberais e operários, para atender às suas necessidades.

O movimento iniciou-se na área urbana, com a criação da primeira cooperativa de consumo de que se tem registro no Brasil, em Ouro Preto (MG), no ano de 1889, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. Depois, se expandiu para Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, além de se espalhar em Minas Gerais.

Em 1902, surgiram as cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul. A partir de 1906, nasceram e se desenvolveram as cooperativas no meio rural, idealizadas por produtores agropecuários.

Com a propagação da doutrina cooperativista, as cooperativas tiveram sua expansão num modelo autônomo, voltado para suprir as necessidades dos próprios membros e assim se livrarem da dependência dos especuladores.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01-513 de 20 11
ADELINA C. VATTOLLO
Assistente Parlamentar
CPF 188.400

Em 2 de dezembro de 1969 foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e no ano seguinte, a entidade foi registrada em cartório. Nascia formalmente aquela que é a única representante e defensora dos interesses do cooperativismo nacional.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
17.1.11.11
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIMOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O SETOR DE PESQUISA DA CÂMARA DAS PROPOSTURAS
Em 18/11/11 às 15:06 hs
Por Sma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Rs. 04 A 15. S.P. 24111111

24/11/11
Sma

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0523/11

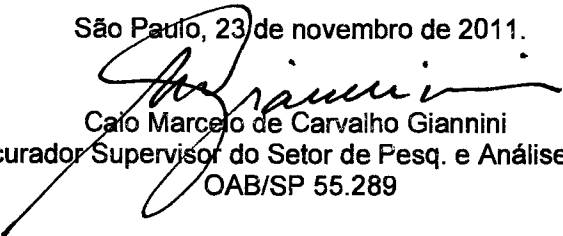
Após realização de pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi encontrado o seguinte documento:

- Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos CXLI e seguintes;
- Resolução da CMSP nº 5, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 13, de 2 de dezembro de 2009, que cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo – FRENCOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo;
- PL nº 0686/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

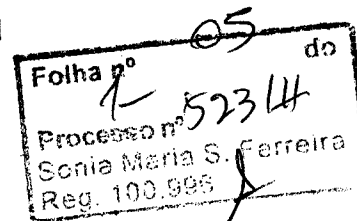
São Paulo, 23 de novembro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.



Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II
Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND do
Total de referências : 1

Folha nº 06 do
Processo nº 52344
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Cidista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

Câmara Municipal de São Paulo

10 do
1-523/4
A

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 5 AND 2009**

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 28/04/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro; José Américo; Eliseu Gabriel

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE ABRIL DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09)

(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, JOSÉ AMÉRICO - PT E ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de São Paulo;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX - propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São

Paulo, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta 15ª Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2009.

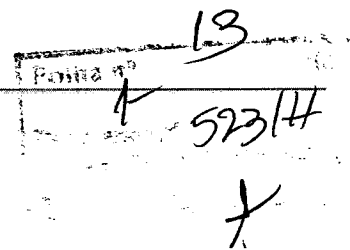
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 13 AND 2009

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 13 02/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

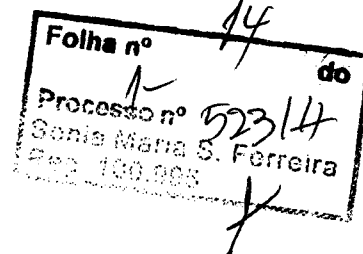
Ementa: Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENGOOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 35/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudio Fonseca

[[Back](#)]





RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/09)

(VEREADOR CLAUDIO FONSECA - PPS)

Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Cooperativismo no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana preferencialmente se desenvolverão através de atuações conjuntas com o Sistema Cooperativismo - OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e SESCOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, e em consonância com a FRENCOP/SP instalada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas do sistema cooperativista, incluindo cooperados, trabalhadores empregados de cooperativas e empresários contratantes de cooperativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, bem como a comunicação à FRENCOP/SP, da instalação da FRENCOP Paulistana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0686/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal segue a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I. Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II. Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III. Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista no âmbito do município, através de:

a. Divulgação das políticas governamentais para o setor;

b. Estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas;

c. Incentivo à utilização do sistema cooperativo como alternativa à redução da informalidade profissional no município;

d. Estimulo à que empresas com sede no município de São Paulo, tomadoras de serviços de cooperativas, contratem cooperativas com sede no município, visando combater a evasão fiscal associada ao sistema cooperativista no município.

Art. 3º - As cooperativas deverão estar registradas nos órgãos público e privado competentes: na Juncesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo-; na Ocesp - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, nos termos da legislação federal e estadual conexo e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a Lei Federal 5.764/71, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Estadual 12.226/06 e o Decreto Estadual nº 54.103/09.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas, em consonância com a política municipal de tributos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/11/11 às 18h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Flaviano
 Para Relato
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 29/11/11

P. H. H.
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 contados a partir do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 EM _____ h
 POR _____
 Data: 02/12/12 12:00

Fique _____ juntado _____, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
16217 Em 12/03/12

Andra Paula Spes Horie
 RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18

Processo nº 00.523/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

pl0523-11

16 - PAR

16- 00191/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0523/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Cooperativismo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0523/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00192/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0523-11

Folha nº 17

JAIO Processo nº 01-523/11

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

19.02.2002

0000000

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeiro sábado de julho: o Dia do Cooperativismo;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

~~ADILSON AMADEU~~
CELSO JATENE

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL *af.*

Dalton
DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO - *Relator*

José
JOSÉ AMÉRICO

Marco
MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/03/12

Pág. 139 Col. 02

Conferido: *[assinatura]*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12/03/12

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 12/03/12 às 15h30

[assinatura]
Elaine Gonçalves Bavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.485

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura] *[nome]*

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 26/03/12

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junçado nesta data relatório elaborado

sob nº 18 informação nº

em 06/12/12

Nome *[assinatura]*

RF. *[assinatura]* SGP-12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 18

Processo n° 01-523/11

Sandra Paula T. S. Harle
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16-01896/2012

PL 523/2011

PARECER IN A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 523/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do Cooperativismo" a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho e dá outras providências.

O Autor destaca a importância do cooperativismo no Brasil, observando que a cultura da cooperação vem desde a época da colonização portuguesa, iniciando-se na área urbana e expandindo-se para a área rural, sendo que as cooperativas tiveram sua expansão num modelo autônomo, voltado para suprir as necessidades dos próprios membros, livrando-os da dependência dos especuladores.

Também justifica a escolha da data por coincidir com a utilizada pelo Movimento Cooperativista Internacional para comemorar o "Dia da Cooperação", desde o ano de 1922, salientando que esta data foi estabelecida pelo organismo máximo do cooperativismo mundial, a "Aliança Cooperativa Internacional", entidade cooperativista fundada em agosto de 1895.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/12/12.

AURÉLIO NOMURA

GOULART

KAMIA

RICARDO TEIXEIRA

SENEVAL MOURA
Relator

DAVID SOARES

OLIVEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/12/12

Pág. 72 Col. 03

Conferido *SPR*

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF 11402

A Junta Comissã de
Educação, em 06/12/12

SPR
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 06-12-12 às 19:00

RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: /

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

123542

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 18 folhas.

Arquivado em 08.01.2013

Lucas Manuel B. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 07/03/2013

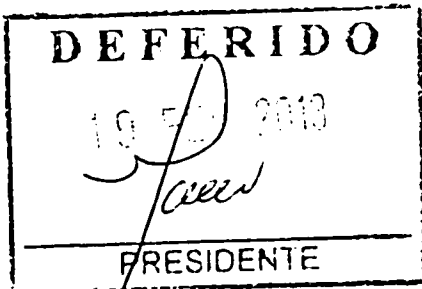
Lucas Manuel B. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do Processo
nº 01-523 de 2011

Lucas Mantovani Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Francisco Chagas

PL 28/2009, PL 221/2009, PL 225/2009, PL 40/2010, PL 161/2010, PL 269/2010, PL 270/2010, PL 468/2010, PL 505/2010, PL 40/2011, PL 150/2011, PL 453/2011, PL 522/2011, PL 523/2011, PL 524/2011, PL 606/2011, PL 619/2011, PL 620/2011, PL 45/2012, PL 238/2012, PR 06/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEVEREIRO 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-523 de 20 11 07, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. T. Alves Scto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0047/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0047/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8, 3, 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:
Educação

02, 04, 2013

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de GGP-22
RF 10.001

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02-04-13 às 14:00
RF _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Osvaldo Silva

Para registro:
Sala 316 - Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 03/04/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 36 do R. I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
e papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒
nº 21
Em: 05/06/13

Aparrido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.073



16 - PAR
16- 01008/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
Processo nº 01-523/11
Anexo nº _____

Aparecida Ferreira
Assessora Parlamentar
Nº 101.075

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2011.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cooperativismo" a ser comemorado anualmente no dia primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos na sua redação.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e se reveste da mais sofisticada argumentação histórica. Como se sabe, o modelo cooperativista emergiu como proposta econômica a partir das grandes transformações pelas quais passaram a sociedade ao longo dos séculos XVIII e XIX, com maior ênfase na Inglaterra. A origem desse ideário se deu no âmbito da reflexão protagonizada por um dos mais profícuos pensadores da chamada corrente do "socialismo utópico", qual seja, o Sr. Robert Owen. Owen, assim como Babeuf, Saint-Simon e Fourier, foram figuras centrais dessa corrente intelectual e foram responsáveis por construir um arcabouço primoroso e inédito de críticas ao modo de produção capitalista, ainda que faltasse a eles aquela fundamentação teórica e empírica que depois seria suprida pelas análises de Karl Marx e Friedrich Engels. Assim, apesar da apropriação que o modelo tem sofrido pelo regime de acumulação capitalista na fase mais tardia, o cooperativismo possui em sua trajetória as marcas da superação do trabalho alienado.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado de CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05.06.13

REIS
Presidente

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

PATRICIA BEZERRA

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA - Relator

OTA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01020/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 06, 13
pagina 100 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07, 06, 13

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/06/13 às 18h40
[assinatura] RF 11.261
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Aureli Nogueira

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18, 6, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em _____ julgado, nesta data documento _____ rubricado _____

com nº 523 / 11 e folha de informação nº

22 em 08/08/13

Nome _____

RF _____ SCP-12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01243/2013

Folha nº 22 do proc. ✓
nº 01-523/11 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 523/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Cooperativismo", a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de aperfeiçoar o projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/8/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Porilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01258/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 08 / 2013

Pág. 85 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 08 / 2013

Página(s) 85 Coluna(s) 4ª

Conferido por:

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP - 23

São Paulo 08 / 08 / 13

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 AGO 2013

17:30 Horas

[assinatura]
Rafaela Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob nº 23 a 29 e folha de
informação nº 30 08/08/13

C. de M. L. de L. Linhares
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-523 da 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RFP 01.092

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02379/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 523/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

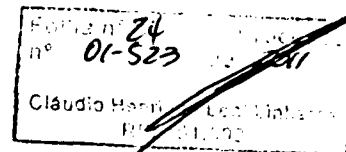

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 523/11)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeiro sábado de julho: o Dia do Cooperativismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/chll.

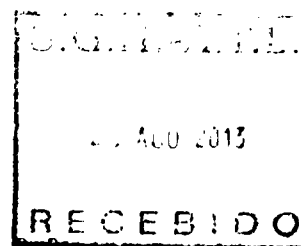


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-523 de 1011
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2379, de 21/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 523/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



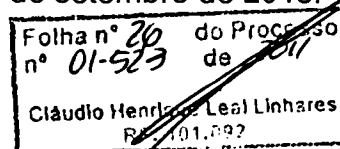
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 157/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 2379/2013

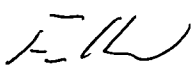


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00549/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 523/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.849.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.849

15 - 00549/2013 - 1/2
15-09 - 03/09/2013 - 14:09
CMSP - SGP-23

A SGP - 23

04/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supl. 1ª - SGP - 22
CPF: 10.860

RECEBICO
- SGP - 23 -

04 SET 2013

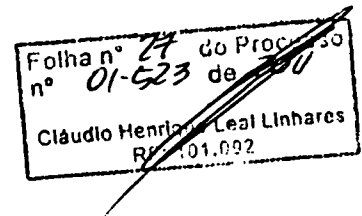
14.00 Horas

~~CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES~~
Assistente Parlamentar
Registro 101.097



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



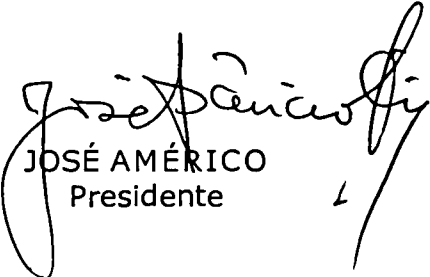
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2426/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.849, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 523/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.849 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 523/11)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cooperativismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho, e dá outras providências.

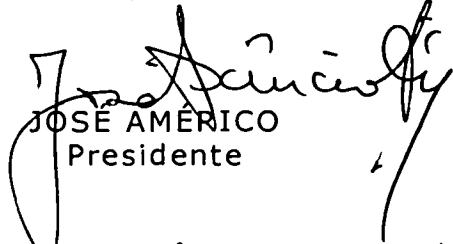
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeiro sábado de julho: o Dia do Cooperativismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2013.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de	
05 / 09 / 20 19	
página 8786	col. 4 ^a ✓
Conferido: CLAUDIO HENRIQUE S. LINHARES	
Assistente Parlamentar	
Registro 101.092	

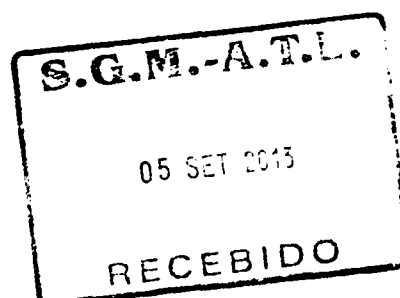


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-523 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
RFA 101.092

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2426, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.849, de 02/09/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 523/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-523 de 20.11.07, 09/12 (a) ~~CLAUDIO HENRIQUE LINHARES~~

~~Assistente Parlamentar~~
~~Registro 101 097~~

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 31 17/09/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo 01-523 de 2011 17/09/2013

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013
Arquivado novamente em 17/09/2013
Com 31 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215